



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 DILEO/COLIC/SECOT

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**Terceiro Termo**  
**Aditivo ao Contrato nº**  
**42/2015 (0098477)**  
 celebrado entre o  
**SUPERIOR TRIBUNAL**  
**MILITAR e a ESPAÇO Y**  
**ENGENHARIA**  
**EMPREENDIMENTOS S/A,**  
 para locação de  
 imóvel, de acordo com  
 o Processo nº 296/2015  
 - SEI nº 002758/15-  
 00.09.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A**, registrada no CNPJ sob o nº **38.056.040/0001-28**, com sede no SHCN 202, Bloco A, Salas 201/202/204, Brasília-DF, CEP: 70832-515, telefone: (61) 3035-0600, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu Presidente, **Flávio César Pereira Barros**, portador da Carteira de Identidade RG nº 19 69615 SSP/DF e do CPF nº 000.606.551-19, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa MP nº 05/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 002758/15-00.09, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 06 de novembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é a inclusão de Cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas do Contrato nº **42/2015 (0098477)**, celebrado em 06 de novembro de 2015, de acordo com os Pareceres ASLIC nºs 442/2022 ([2727346](#)) e 238/2023 ([3203757](#)) e o Despacho em Expediente COLIC

([3148400](#)).

## **Cláusula Segunda – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE**

Fica incluída a Cláusula Décima Sétima - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e renumeradas as respectivas Cláusulas seguintes do Contrato nº 42/2015 ([0098477](#)).

### **"Cláusula Décima Sétima - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

#### **Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente Contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel, no respectivo Cartório de Registro de imóveis, a expensas do LOCATÁRIO.

2. O contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Locadora veicular publicidade comercial do objeto acerca deste Contrato, sem prévia autorização do Locatário.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste Contrato serão resolvidos pela Administração do Locatário, com base na legislação em vigor.

#### **Cláusula Décima Nona - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem de acordo com o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e para os devidos fins."

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo vigorará a contar de sua assinatura até 05 de novembro de 2025.

### **Cláusula Quarta - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 65, "caput", da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ.

### **Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato nº 42/2015 ([0098477](#)) celebrado em 06 de novembro de 2015, do Primeiro Termo Aditivo ([0494531](#)) celebrado em 20 de dezembro de 2016, da Apostila Contratual nº 01/2017 ([0629585](#)), de 10 de maio de 2017, da Apostila Contratual nº 01/2018 ([0932495](#)), de 26 de janeiro de 2018, da Apostila Contratual nº 02/2018 ([1247888](#)), de 26 de novembro de 2018, da Apostila Contratual nº 01/2019 ([1663787](#)), de 03 de dezembro de 2019, da Apostila Contratual nº 01/2020 ([2043153](#)), de 18 de dezembro de 2020 e do Segundo Termo Aditivo ([2555739](#)), celebrado em 15 de março de 2022.

### **Cláusula Sexta – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do LOCATÁRIO.

Brasília, de de 2023.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**  
DIRETOR-GERAL DO STM

**FLÁVIO CÉSAR PEREIRA BARROS**  
PRESIDENTE DA LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CÉSAR PEREIRA BARROS, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 18:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 25/05/2023, às 10:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3203735** e o código CRC **47292A4B**.

3203735v23

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -  
Brasília - DF